



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Parceiros Servidores
de todas as comissões
e aprovado por unanimidade
em sessão extraordinária
em 11-1-88 - Pedro Paulo de Oliveira*

PROJETO DE LEI Nº 01 /88

Dispõe sobre a criação do Departamento da Habitação.

Dr. JOÃO BOSCO NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Sistema de Administração Direta de que trata a Lei nº 1.136, de 30 de setembro de 1969, subordinado ao Prefeito Municipal, o Departamento da Habitação.

Artigo 2º - O Departamento da Habitação terá por finalidade:

- I- Elaborar, promover e executar a política habitacional do município, objetivando prioritariamente a melhoria das condições de moradias dos segmentos sociais de baixa renda;
- II- Planejar, promover e analisar a implantação de novos conjuntos habitacionais;
- III- Desenvolver e aprimorar programas de mutirão e autoconstrução de iniciativa da comunidade;
- IV- Criar e incentivar programas de pesquisas visando ao desenvolvimento da tecnologia construtiva e de materiais de construção de baixo custo;
- V- Incentivar a formação de cooperativas habitacionais, consórcios ou afins, organizar e manter banco de dados para projetos habitacionais;
- VI- Administrar direta ou indiretamente implantações de programas habitacionais de interesse social.

Artigo 3º - O Departamento da Habitação

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - SP

Telefones : P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3699 - 42-3890 - Ramal 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ção será composto de quatro Divisões, a saber :

- Divisão Administrativa
- Divisão Técnico-Social
- Divisão de Produção
- Divisão de Operação e Montagem

§ 1º - As Divisões serão compostas de setores na forma a ser fixada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§ 2º - As Divisões mencionadas no "ca
put" deste artigo poderão ser modificadas pelo Executivo, através de decreto, a fim de que se adaptem às finalidades administrativas, às exigências legais e às funções sociais do Departamento.

§ 3º - Os setores serão compostos por serviços estabelecidos por ato do Diretor do Departamento da Habitação, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O Departamento da Habitação deverá funcionar perfeitamente e articulado em regime de mútua colaboração com os demais órgãos da administração municipal.

Artigo 5º - O Departamento da Habitação dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disposições financeiras do Município e dentro das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios de treinamento e de aperfeiçoamento.

Artigo 6º - Ficam criados no quadro de pessoal os seguintes cargos de provimento em comissão: 1 (um) Diretor do Departamento da Habitação, símbolo C-7(sete) e 4 (quatro) de Diretor de Divisão, símbolo C-6.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - SP
Telefones : P.B.X. 42-2344 - 42-2366 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba, 07 de janeiro de 1988.

[Handwritten signature]
DR. JOÃO BOSCO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pindamonhangaba
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APRECIÇÃO
Recebido em 07 / 01 / 88
Prazo vence em
Última sessão ordinária
[Handwritten signature]
DIRETOR DA SECRETARIA

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 — CEP 12400 — PINDAMONHANGABA — SP
Telefones : P.B.X. 42-2344 - 42-2366 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1